



ARTE POESRIA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 11.063.702/0001-30
E/CF-DF: 07.525.666/001-00

Ofício nº 003/2015.

Arte Poesria – Cultura e Poesia

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2015.

Assunto: Recurso contra a decisão de habilitação da empresa Ex-libris
Referência: Tomada de Preço 001/2015 - OEI/SDH-PR Técnica e Preço

Prezado Senhor Presidente,

Venho por meio deste apresentar recurso contra a decisão dessa Comissão quanto à habilitação da empresa Ex-Libris Ltda, conforme justificativa exposta a seguir.

Durante a sessão de abertura e análise dos documentos do Envelope 01 da referida tomada de preço, realizada na sala de reunião da Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI, na cidade de Brasília, no dia 20 de fevereiro de 2015, ao realizar análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa EX-LIBRIS LTDA, constatei o descumprimento dos itens 7.1 e 7.3 do edital, especificamente dos trechos transcritos a seguir:

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope número 01 (DOCUMENTAÇÃO) relativo à habilitação, deverá conter os seguintes documentos:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3. As entidades licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, serão INABILITADAS.

Considerada a data de publicação do referido edital, 20 de janeiro de 2015, verificou-se que na documentação apresentada pela empresa Ex-Libris Ltda não consta o balanço patrimonial do último exercício social, 2014. O balanço patrimonial do exercício de 2013 apresentado pela empresa Ex-Libris Ltda não atende às exigências do item 7.1 do edital.

Somam-se ao supracitado os fatos de que:

a) A numeração de microfilme apresentada pela empresa Ex-libris Ltda, em sua alteração contratual, para efeito de registro na junta comercial de Barueri, não conta com assinatura e chancela daquela junta e, pelos sites da junta comercial de São Paulo (<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br>), da prefeitura de Barueri



ARTE POESRIA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 11.063.702/0001-30
E/CF-DF: 07.525.666/001-00

(<http://www.barueri.sp.gov.br>) e do cartório de Barueri (www.cartoriodebarueri.com.br) não é possível conferir sua validade documental, tanto pela busca da numeração do CNPJ que resulta em não encontrado, quanto pela ausência de campos para busca de numeração de microfilme. Tal forma de apresentação de registro em junta comercial diverge do procedimento usual adotado em diversas unidades da Federação;

b) Dentre os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Ex-Libris Ltda constam diversos cuja especificidade é insuficiente por não apresentarem nomes dos eventos realizados, e, até, um emitido por pessoa física.

Considerado o exposto, solicito que, em cumprimento ao que preceituam os itens 7.1 e 7.3 do edital, a empresa Ex-Libris Ltda seja inabilitada por apresentar documentação incorreta e incompleta, especialmente pela ausência do balanço patrimonial do último exercício social.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Arte Poesria Cultura e Poesia LTDA. – ME
Procurador Legal

Ao Ilmo Senhor
Luiz José da Silva,
Presidente da Comissão Interna de Gestão de Compras
Organização dos Estados Ibero-americanos
Brasília – DF